



Lei Complementar Municipal nº. 33/2020, de 16 de julho de 2020.

“altera as disposições do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as disposições do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, que passará ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do artigo 4º, deverão ser amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Buriti/MS, aos 16 dias do mês de julho de 2020.


Edilsom Zandoná de Souza
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0331/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1 de 15

Poder Executivo:

Prefeito: Edilson Zandona de Souza
Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza
Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel
Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira
Controlador Geral: Silas Alves Pereira
Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos
Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento
Sec. Munic. de Educação: Mc Marcos Savitraz
Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira
Sec. Munic. de Obras: Claudío Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino
Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes
Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo
Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino
Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos
Poder Legislativo:
Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana
Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira
Previdib:
Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra
Diretor Financeiro: Adriano Gomes
Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO pag.2
 ATOS DO PODER LEGISLATIVO pag.15
 ATOS DO PREVDIB pag.15

Dois Irmãos do Buriti/MS, 16 de julho de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência podem agendar, por telefone, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde da Família;

II - Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III - Pessoa com deficiência: aquela que apresente, em caráter permanente, perdas ou redução de sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades cotidianas, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado de acordo com a capacidade de atendimento de consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identificação pessoal ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º - As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 16 de julho de 2020.

Edilson Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Municipal de Autoria do Vereador Lailson Carvalho de Oliveira - PDT

LEI MUNICIPAL Nº. 694/2020.

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Correios, Casas Lotéricas, Concessionárias (água, energia, transporte urbano etc), supermercados e/ou congêneres, e órgãos públicos em geral.

Art. 2º - As concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - O benefício objeto desta lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 4º - O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator as penalidades de advertência e multas a serem aplicadas em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 16 de julho de 2020.

Edilson Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lailson Carvalho de Oliveira - PDT

LEI MUNICIPAL Nº 703/2020.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais):

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.123.2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECEITA: 1.28.000 R\$ 320.000,00

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.123.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECEITA: 1.28.000 R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, o produto da arrecadação da Emenda Parlamentar nº 202021700013, na forma do

art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 33/2020, de 16 de julho de 2020.

"altera as disposições do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as disposições do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, que passará ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do artigo 4º, deverão ser amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Buriti/MS, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

Edilson Zandona de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 691/2020, de 16 de julho de 2020.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº. 704/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES ESPECIAIS E AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.